PROJETO DE INDICAÇÃO Nº236/ 2025

Considerando que de acordo com o texto legal, a **Lei n. 10.048/2000** passa a prever, em seu art. 1º, a seguinte redação: "***As pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista***, *as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida ...*

Considerando que os assentos preferenciais nos modais de transporte coletivo da cidade de Salvador, não possuem destaque com adesivos ou placas de assentos preferenciais, para os portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA), portanto não vem cumprindo com a **LEI FEDERAL 10.048/2000, MODIFICADA PELA LEI FEDERAL 14.626/2023.**

Considerando que a acessibilidade para uma pessoa autista pode significar desde promover a adequação de seu espaço em todos os níveis, buscando ao máximo minimizar possíveis impactos a níveis sensoriais a exemplo da intensidade da luz, som ambiente dentre outros fatores prejudiciais ao seu cotidiano.

Considerando que a oferta de acessibilidade, por meio da vaga preferencial com indicativo, irá proporcionar um conforto, para o portador de TEA e se for o caso seu acompanhante, pois a indicação através do adesivo preferencial irá evitar que o desconhecimento sobre o tema, prejudique a permanência do portador de TEA, seu acompanhante e dos demais passageiros, no coletivo e possa gerar incomodo para ocupação do assento.

Considerando que não há uma pessoa mais autista ou uma pessoa menos autista, e sim pessoas autistas com diferentes níveis de suporte e diferentes áreas em que podem demandar mais ou menos suporte, portanto a acessibilidade a ser oferecida e as adaptações a serem realizadas tem que contemplar todos os portadores desta deficiência.

Considerando a imagem que deverá estar estampada no adesivo ou placa é o símbolo mundial da conscientização sobre o autismo — um laço com estampa de quebra cabeça, de maneira visível.

Considerando que para o portador do Transtorno do Espectro Autista venha a ter direito a acessibilidade do presente Projeto de Lei o artigo 1º, § 1º, da lei 12.764/12: o define da seguinte forma:

Art. 1º [.]

§ 1º Para os efeitos desta lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR.

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito a implantação em todos os modais de transporte público do Munícipio de Salvador o símbolo do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos assentos preferenciais em cumprimento a lei federal 10.048/2000, modificada sua redação pela lei federal 14.626/2023 e dá outras providências.

Salvador, 14 maio de 2025.



Kel Torres

Vereador de Salvador